

tributária e jurisprudência do STF. 4. Cabe ao Contribuinte alegar todos os fatos extintivos, impeditivos e modificativos de direito, conforme artigo 373, II, do CPC/15, o que não ocorreu no presente caso. 5. Auto de infração regularmente constituído, não sendo observada nenhum erro material ou formal, tendo sua penalidade devidamente aplicada nos termos do art. 78, II, "d", da Lei Estadual 5.530/89. 6. Escorreita a decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9018 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21040 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272023730000913-7/AINF N. 372023510000250-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. SITUAÇÃO CADASTRAL FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que procedeu a revisão de ofício do crédito tributário e decretou a insubsistência do auto de infração fiscal, com fundamento no fato de que inexistia justa causa para - no momento da lavratura do termo de apreensão fiscal, do qual se originou o lançamento fiscal - qualificar-se o contribuinte na situação cadastral fiscal de ativo não regular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9017 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21032 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510001658-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. DESTINATÁRIO CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REGRA DE VIGÊNCIA DO FATO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO. ESTABELECIMENTO-REMETENTE SEM INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE NO PARÁ. REVISÃO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. 1. O vencimento da obrigação tributária principal relativa à exigência da diferença entre as alíquotas do ICMS rege-se em conformidade com as regras prescritas e vigentes na legislação tributária estadual à época da ocorrência do fato jurídico-tributário. 2. A antecipação do prazo de vencimento do diferencial entre alíquotas do ICMS para o momento da entrada interestadual de bens e de serviços no território paraense - à época da circulação questionada - somente aplicava-se a estabelecimentos-contribuintes do imposto inscritos no cadastro estadual e qualificados na situação fiscal de ativo não regular, não alcançando, portanto, estabelecimentos sem inscrição estadual no Estado do Pará. 3. Não há justa causa (fundamentação fática e jurídica) para a lavratura de TAD ou de AINF tendente a exigir - em desfavor do estabelecimento-remetente sem inscrição de contribuinte do ICMS no estado do Pará - o diferencial entre alíquotas do ICMS, no momento da entrada interestadual de bens e de serviços, destinados a consumidores finais, não contribuintes do imposto, localizados no território paraense, quando não restar efetivamente vencido o prazo para o recolhimento da obrigação tributária principal. 4. É cogente a Revisão de Ofício do crédito tributário - no exercício da autotutela (controle de legalidade e de legitimidade) dos atos administrativo-tributários - quando se constata no lançamento fiscal a existência de vício (inexatidão, imprecisão ou inconsistência) que inviabiliza a manutenção do AINF. 5. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a total improcedência do lançamento fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9016 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20572 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000537-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE EXPORTAÇÃO INDIRETA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando restar comprovado via documentação o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9015 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20770 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005785-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o não conhecimento do mesmo, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9014 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20768 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005785-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário constituído considerando a necessidade de redução da base de cálculo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9013 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20766 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005784-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o não conhecimento do mesmo, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9012 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20764 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005784-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON

PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário constituído considerando a necessidade de redução da base de cálculo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9011 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005786-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o não conhecimento do mesmo, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9010 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20760 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005786-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário constituído considerando a necessidade de redução da base de cálculo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9009 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20502 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062016510002236-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA ADQUIRIDA COMO INSUMO. 1. Correta a decisão singular que entende pela total improcedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que a mercadoria adquirida se tratava de insumo na produção. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9008 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20450 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372022510000399-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE USO OU CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota, quando comprovado que a operação interestadual se refere à transferência de bens do ativo immobilizado entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9007 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20674 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352020510005650-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o dever de recolher antecipadamente o ICMS - Diferencial de Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9006 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20506 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032018510013813-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AUSÊNCIA DE VALORES A RECOLHER. 1. Correta decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário uma vez que, após a realização de diligência fiscal, verificou-se a necessidade de aplicação do Convênio ICMS 18/97 e do art. 6º, Anexo II do RICMS/PA. 2. As operações de transferência de bens do ativo fixo e de uso e consumo realizadas por empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo são isentas de ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9005 - 2ª CPJ RECURSO N. 20606 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 272023730000484-4/AINF N.012016510006954-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2024.

Protocolo: 1051005

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9260 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20995 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000620-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUPERIORES A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. 1. Uma vez constatado que as aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justifica-